FERNANDES DE OLIVEIRA

10. Recurso Administrativo nº 225-2968-3/05
Processo Administrativo nº 2968-3/05
Recorrente: Madalena Maria Maia de Melo
Recorrido: Porto Freire Engenharia LTDA
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA RITA MARIA DE VASCONCELOS MARTINS

11. Recurso Administrativo nº 242-18-1/07
Processo Administrativo nº 18-1/07
Recorrente: Banco Itaú Cartões S/A
Reps. Jurídicos: Tânia Maria dos Santos – OAB/ SP nº 249.081
Andréa S. Fonseca – OAB/SP nº 185.445
Recorrido: Francisco Evaldo Dantas Gomes
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSEMARY BRASILEIRO

12. Recurso Administrativo nº 227-241-4/06
Processo Administrativo nº 241-4/06
Recorrentes: TIM Nordeste S/A; Motorola Industrial LTDA e Raimundo Nonato Moreira Pinheiro
Reps. Jurídicos: Renata Dantas de Oliveira – OAB/CE nº 15.484
Raquel Chaves Santiago – OAB/CE nº 19.277
Eduardo Luiz Brock - OAB/SP nº 91.311
Solano de Camargo – OAB/SP nº 149.754
Lucimar de Jesus Abensur – Defensora Pública – Matrícula: 83.562-1-1
Recorridos: TIM Nordeste S/A; Motorola Industrial LTDA e Raimundo Nonato Moreira Pinheiro
Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA ZÉLIA MARIA DE MORAES ROCHA

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça
Presidente da Jurdecon

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 04/2008- PARTES: Procuradoria Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de **BEBERIBE. DO OBJETO**: Constitui objeto deste convênio, a construção da residência oficial do representante do Ministério Público da Comarca de Beberibe, através do apoio financeiro da Prefeitura Municipal conforme Lei nº 932/2008, de 13/03/2008, parte integrante deste Instrumento. **DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS**: A obra está estimada em R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), cabendo à Procuradoria Geral de Justiça, o repasse à Prefeitura do valor de até R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais) em parcelas correspondentes às medições da obra, a serem enviadas à PGJ, através de solicitação de Pagamento da Prefeitura, juntamente com o parecer da equipe de engenharia da PGJ e Promotoria de Justiça local. A Prefeitura, em contrapartida, destinará recursos correspondentes a 50% do valor licitado. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos de que trata esta Cláusula, correrão à conta de: 1. Dotação Orçamentária própria da PGJ, fonte 00/01; 2. Dotação Orçamentária da Prefeitura: 1301.04122.5109.1055.4490.51.00.**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O presente Convênio vigerá até 31 de dezembro de 2008, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes. **DATA DAS ASSINATURAS**: 07 de abril de 2008 – Maria do Perpétuo Socorro França Pinto – Procuradora-Geral de Justiça; Odivar Facó - Prefeito Municipal; Ana Cláudia de Oliveira Torres – Promotora de Justiça. **TESTEMUNHAS**: 1. Teresa Jacqueline de Mesquita Ciríaco. 2. Marcos Herbert Maier.Fortaleza, 11 de abril de 2008.

PROVIMENTO Nº 037/2008

Altera o Provimento nº 003/2008, de 16 de janeiro de 2008, que estabelece critérios para a concessão de Adicional de Incentivo a Titulação e Desenvolvimento Funcional, instituído pelo Art. 34, IV, da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso I, alínea 26, da Lei nº 10.675, de 08 de julho de 1982 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a necessidade de modificar os critérios objetivos para a concessão do Adicional de Titulação, quando da conclusão de Cursos de Desenvolvimento Funcional com carga horária igual ou superior a 120 horas, previsto no art. 34, IV, alínea "f", da lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que a referida Lei 14.043/2007 limita a concessão do Adicional de Titulação em razão da conclusão de Curso de Desenvolvimento Funcional à conclusão de cursos ofertados pela Escola Superior do Ministério Público ou por instituição de reconhecida proficiência;

CONSIDERANDO a ausência de normas que estabeleçam critérios para o reconhecimento de proficiência pela Procuradoria-Geral de Justiça;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. O §1º do Art. 2º do Provimento nº 003/2008, de 16 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º (...)
§ 1º Considera-se de Desenvolvimento Funcional, para fins deste artigo, os cursos com carga horária igual ou superior a 120 horas, ministrados pela Escola Superior do Ministério Público ou por instituição de reconhecida proficiência nas áreas de Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Serviço Social, Psicologia, Engenharia, Arquitetura, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Estatística, Edificações, ou outras previamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo, em qualquer caso, serem relacionados com as atividades do cargo ou função desenvolvidas pelo servidor.
(...)"

Art. 2º. O inciso IV do Art. 3º do Provimento nº 003/2008, de 16 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 3º O requerimento do interessado, dirigido à Diretoria de Recursos Humanos, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:
(...)
IV – cópias autenticadas dos seguintes documentos:
a) para Cursos de Desenvolvimento Funcional - Certificado ou Declaração de conclusão em Cursos ministrados pela Escola Superior do Ministério Público ou por instituição de reconhecida proficiência pela Procuradoria-Geral de Justiça, nas áreas de Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Serviço Social, Psicologia, Engenharia, Arquitetura, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Biblioteconomia, Ciências Atuariais, Estatística, Edificações, ou outras previamente autorizadas pela Procurador-Geral de Justiça, com carga horária igual ou superior a 120 horas;

Art. 3º. Os certificados ou declarações de Cursos de Desenvolvimento Funcional ministrados sem a participação do Ministério Público ou da Escola Superior do Ministério Público, nos termos do inciso IV do Art. 3º do Provimento nº 003/2008, só poderão ser equiparados aos por ele outorgados se tiver havido prévia autorização para obtenção de tal título, concedida pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvidos a chefia imediata do interessado e a Diretoria de Recursos Humanos, conforme procedimento detalhado em anexo.

CIRCULAÇÃO EM 16/04/2008 ÀS 14:00 h

Art. 4º. Uma vez reconhecida a proficiência de determinada instituição, poderá a Diretoria de Recursos Humanos elaborar e manter cadastro das instituições e cursos reconhecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de obtenção de Adicional de Titulação em razão da participação de Cursos de Desenvolvimento Funcional, caso em que fica dispensado o servidor do procedimento de que trata o artigo anterior.

Art. 5º. O reconhecimento de proficiência da instituição não implica na concessão do Adicional de Titulação, devendo o servidor que assim o pretender ingressar com requerimento, atendidos os requisitos do Provimento nº 003/2008.

Art. 6º. Os atos de concessão de Adicional de Titulação em razão da conclusão de Cursos de Desenvolvimento Funcional – art. 34, IV, 'f', da Lei nº 14.043/2007 –, anteriores à publicação do presente Provimento, serão revistos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de proceder à adequação ao disposto neste Provimento.
Parágrafo único. Para fins de revisão dos atos, a que se refere o *caput* deste artigo, fica dispensado o cumprimento do item 1, do Anexo único deste Provimento.

Art.7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de abril de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE PROFICIÊNCIA DE CURSO REALIZADO SEM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça solicitando a autorização para participar de curso de 120 horas ou mais, ministrado fora do Ministério Público, visando a obtenção de titulação por participação de curso de desenvolvimento funcional;
2. Manifestação da chefia imediata quanto a pertinência do curso pretendido com as atividades do cargo ou função desenvolvidas pelo servidor naquela unidade;
3. Manifestação da Diretoria de Recursos Humanos quanto a situação funcional do interessado;
4. Deferimento/indeferimento do Procurador-Geral de Justiça;
5. Findo o curso: requerimento de concessão de adicional de titulação, com a respectiva apresentação do certificado ou declaração de conclusão, nos termos do provimento nº 003/2008, que estabelece critérios para a concessão de Adicional de Incentivo a Titulação e Desenvolvimento Funcional, instituído pelo Art. 34, IV, da Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007 e dá outras providências, acrescida da informação do número do processo em que foi deferida a participação do servidor, para esse fim.

EXMO. SR. PROUCRADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE:	
CARGO:	MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:	
Vem, respeitosamente, requerer de V. Exa. autorização para participar do curso abaixo especificado, visando obter certificação equivalente à concedida por este órgão para fins de concessão de Adicional de Titulação em razão de conclusão de Curso de Desenvolvimento Funcional.	
CURSO:	
INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL:	
CARGA HORÁRIA:	
DATA	ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
DATA	ASSINATURA

CIRCULAÇÃO EM 16/04/2008 ÀS 14:00 h

MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
DATA	ASSINATURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
DEFIRO ( ) INDEFIRO ( ) MOTIVAÇÃO:	
DATA	ASSINATURA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às determinações contidas no art. 54, combinado com o art.55, alínea "a" e parágrafo 2º da LC nº 101 de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal torna público o relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2007, período de janeiro/2007 a dezembro/2007, para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no referido diploma legal. Fortaleza, 31 de março de 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2007

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"

DESPESA DE PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS
DESPESA COM PESSOAL (I)	**148.573.344,96**	**146.917.791,29**
Pessoal Ativo	97.418.819,88	95.924.428,98[1]
Pessoal Inativo e Pensionista	31.473.868,98	31.473.868,98
Repasse Previdenciário ao Regime próprio de Previdência Social - Contribuição Patronal.	19.680.656,10	19.519.493,33[2]
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18,§ 1º) [3]	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) **(II)**	**(31.473.868,98)**	**(31.473.868,98)**
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados[4]	(31.473.868,98)	(31.473.868,98)